



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 951/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e passa a integrar a estrutura administrativa e orçamentária do Município de Marapoama, o Setor de Agricultura e Abastecimento, subordinado à Chefia do Executivo.

Art. 2º - Ao Setor de Agricultura e Abastecimento compete:

I) agregar as ações desenvolvidas para consecução dos objetivos do governo, visando o desenvolvimento da Produção e da Defesa Vegetal e Animal, do Abastecimento, da Extensão Rural, da Irrigação, da Modernização da Organização Agrária e a preservação dos Recursos Naturais Renováveis;

II) supervisionar, coordenar, promover, incentivar e administrar o desenvolvimento da agropecuária, criar e administrar os centros de apoio à pecuária, e proporcionar assistência técnica ao médio, pequeno e micro produtor;

III) promover, incentivar e difundir as atividades ligadas à agropecuária, despertando nos produtores interesse por melhores práticas culturais, assim como interesse por outros ramos da agropecuária, visando maior produtividade e diminuição nos custos de produção;

IV) coordenar a implantação de áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico, e recuperar o meio ambiente degradado, as nascentes e os mananciais;

V) promover e incentivar a pesquisa científica na área de conservação do meio ambiente e dos recursos naturais e promover atividades educativas, de documentação e divulgação no campo de conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, com participação da coletividade;

VI) estimular a produção agropecuária no âmbito de seu território, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, dando prioridade a pequena



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

propriedade rural, através de planos de apoio ao pequeno produtor, que lhe garantam, especialmente, assistência técnica e jurídica, escoamento da produção, através da abertura e conservação de estradas municipais;

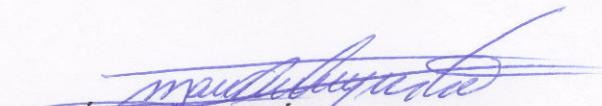
VII) manter mecanismos de controle e fiscalização do uso de produtos agrotóxicos, dos resíduos industriais e agroindustriais, lançados nos rios e córregos localizados no território do Município e do uso do solo rural no interesse do combate a erosão e na defesa de sua conservação;

VIII) articular-se com os órgãos da federação e desenvolver outras atividades correlatas.

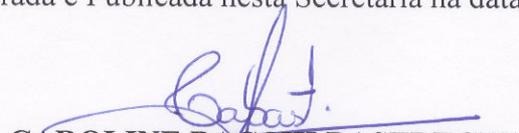
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 31 de Maio de 2021.


MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo